



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Sexta-feira, 25 de abril de 2025 - Edição nº 1497

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CME Nº 002/2025.
- PARECER DELIBERATIVO CME Nº 02/2025.
- AVISO E TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0021/2025.
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025.
- HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025.
- HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025.
- ERRATA;



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 881B4BF63A-5B77583A1F-9E6629308D-1D916AE524 | Edição: 1497



RESOLUÇÃO CME Nº 002/2025

Estabelece Diretrizes Orientadoras para a Revisão do Projeto Político Pedagógico das Escolas Públicas do Campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de IPUÍARA-BA.

O **CONSELHO DE EDUCAÇÃO** do município de Ipuíara-BA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº121/2009 de dezembro de 2009, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 12, Art. 13, Art. 28, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, na Resolução nº 01/2002 que estabelece as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, na Resolução nº 02/2008 que estabelece diretrizes complementares, no Decreto nº 7352/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma agrária; na Lei nº 12.960/2014, que dispõe sobre a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas; nas normatizações da Educação do Campo em nível estadual e municipal, bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução estabelece diretrizes orientadoras para elaboração e/ou revisão do Projeto Político Pedagógico das escolas públicas do campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira.

§1º. Para fins desta resolução, a definição de escola do campo será aquela estabelecida pelos parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.352/2010.

§2º. A identidade da escola do campo possui relação indissociável com a identidade dos povos do campo em sua diversidade, que por sua vez está intrinsecamente relacionada à diversidade de territórios camponeses.

§3º. Na elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas do campo, as unidades escolares observarão a diversidade de organização pedagógica, respeitando sua identidade organizativa, os princípios políticos e pedagógicos da Educação do Campo e os marcos legais que orientam sua proposta pedagógica.

§4º. Fazem parte da diversidade de modos de organização pedagógica das escolas do campo:

- I. A Pedagogia da Alternância;
- II. A multisseriação, turmas multietapas ou multianuais;
- III. Os ciclos
- IV. A seriação

Art. 2º O processo de elaboração ou revisão dos Projetos Político Pedagógico das Escolas do

GT 2

**Projeto Político Pedagógico
das Escolas do Campo**

Digitalizado com CamScanner



Campo deverá pautar-se nas seguintes orientações:

I. Considerar a Educação do Campo enquanto direito de todos e dever do Estado, garantindo aos sujeitos do campo acesso aos bens culturais e tecnológicos, ao conhecimento científico sistematizado, com qualidade e equidade;

II. Pensar a escola a partir do contexto e dos sujeitos;

III. Pensar a escola inserida em um território;

IV. Pensar os sujeitos sociais da escola;

V. Respeito aos modos de vida dos sujeitos em seus territórios;

VI. O valor da escola para o território e para os sujeitos;

VII. O papel da escola na afirmação da identidade dos sujeitos do campo;

VIII. As singularidades das infâncias do campo;

IX. As singularidades das juventudes do campo;

X. As singularidades dos adultos e idosos do campo;

XI. As relações de gênero em cada território;

XII. As condições socioeconômicas;

XIII. A relação dos sujeitos com o ambiente;

XIV. As relações e condições de trabalho em cada território;

XV. A produção da existência ligada à terra e ao território;

XVI. A cultura dos povos e comunidades camponesas;

XVII. Os saberes dos povos do campo;

XVIII. Os conflitos existentes nos territórios;

XIX. A organização, as lutas, resistências e conquistas dos povos do campo em seus territórios;

XX. As questões étnico-raciais do território;

XXI. A diversidade religiosa dos povos do campo.

Art. 3º. Na elaboração e/ou revisão dos Projetos Político Pedagógicos das escolas do campo deverá ser observada a dinâmica específica dos povos do campo em seus territórios para a construção de calendários letivos que respeitem:

I. Festividades, manifestações culturais e religiosas;

II. Períodos relacionados à produção agrícola ou extrativista;

III. Condições climáticas e ambientais;

IV. Fluxos migratórios sazonais.

Art. 4º. O Projeto Político Pedagógico das escolas do campo deverá estar em consonância com a legislação vigente em educação, respeitando as etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as normatizações pertinentes a cada uma.

Art. 5º. O Projeto Político Pedagógico será elaborado ou revisado, tendo como base as seguintes referências e princípios para o trabalho pedagógico nas escolas do campo:

I. Socialização ou vivência de relações sociais

II. Construção de uma visão de mundo

III. Cultivo de identidade

IV. Socialização e produção de diferentes saberes

V. Papel da escola enquanto formadora de sujeitos articulada a um projeto de emancipação humana

GT 2

**Projeto Político Pedagógico
das Escolas do Campo**

Digitalizado com CamScanner



- VI. Valorização dos diferentes saberes no processo educativo
- VII. Espaços e tempos de formação dos sujeitos da aprendizagem
- VIII. Lugar da escola vinculada à realidade dos sujeitos
- IX. Educação como estratégia para o desenvolvimento da agroecologia.
- X. Autonomia e colaboração entre os sujeitos do campo e o sistema nacional de ensino

Art. 6º. A elaboração e/ou revisão e execução do Projeto Político-Pedagógico das escolas do campo será incumbência de cada unidade de ensino, e a participação dos docentes será considerada uma atribuição inerente às atividades do cargo, conforme estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido, ainda, nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração e/ou revisão do projeto político pedagógico da escola.

§1º Conforme artigo 15 da Lei Municipal nº 33 de 18 de novembro de 2011, ao Professor compete: 1. Participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar

§2º. No processo de elaboração e/ou revisão dos Projetos Político Pedagógicos das escolas do campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino será assegurada a gestão democrática e participativa, sendo fundamental:

I – Composição ou atualização de uma comissão com ampla representação dos segmentos que compõem a comunidade escolar (gestores, funcionários de apoio técnico, coordenadores pedagógicos, colaboradores, representantes de estudantes, representantes das famílias, representantes da Associação de Pais e Mestres ou outro órgão existente);

II – Participação dos Movimentos Sociais existentes e ativos na comunidade (associações, sindicatos, movimentos, cooperativas, organizações, grupos);

III – A articulação com as famílias, comunidade e Movimentos Sociais, criando processos de construção coletiva com a escola na elaboração e/ou revisão e efetivação da proposta pedagógica.

IV – A participação efetiva dos estudantes, garantindo sua autonomia, reconhecendo-os e valorizando-os enquanto sujeitos de direitos, como pessoas em processo de aprendizagem e desenvolvimento, como sujeitos ativos da construção do seu conhecimento, como sujeitos sociais e históricos.

V – Encorajamento, valorização e respeito aos processos de organização e auto-organização dos estudantes para a apresentação das demandas específicas de seus coletivos, a serem inseridas no Projeto Político Pedagógico.

VI – Caberá a cada escola, através da sua Comissão, a constituição de espaços de diálogo e escuta, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político Pedagógico se constitua enquanto elemento da materialização da ação dos sujeitos na escola.

VII – O Projeto Político Pedagógico, ao final da elaboração ou revisão, deverá ser apresentado em audiência pública à comunidade escolar objetivando a validação do mesmo.



Parágrafo único: A audiência pública deverá ser registrada em ata, que será encaminhada juntamente com o documento do PPP, ao Conselho Municipal de Educação, contendo a assinatura de todos os participantes, sendo especificados os segmentos aos quais pertencem.

Art. 7º. Para o processo de elaboração e/ou revisão do Projeto Político Pedagógico das escolas do campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, será imprescindível a consideração dos seguintes elementos que permeiam as concepções que constituem o paradigma da Educação do Campo.

- I – Identidade e função social das escolas do campo;
- II – Concepção de ser humano;
- III – Concepção de teoria pedagógica que embasa a escolas do campo;
- IV - Formação humana vinculada a uma concepção de Campo;
- V - Políticas públicas de educação e da Educação do Campo;
- VI - Os povos do campo;
- VII - Os Movimentos Sociais;
- VIII – A matriz pedagógica do trabalho e da cultura;
- X- O Currículo e os diferentes saberes do campo;
- XI – A valorização profissional e a identidade dos Educadores do Campo.;
- XII – A organização do trabalho pedagógico;
- XIII – A formação continuada de professores e dos profissionais da educação;
- XIV – A Avaliação;
- XV – A inclusão;
- XVI – A gestão Democrática e o planejamento participativo;
- XVII - Valorização dos saberes dos sujeitos do campo;
- XVIII - Superação da padronização do ensino;
- XIX - Diversidade pedagógica das escolas do campo e a heterogeneidade;
- XX - Singularidades da vida no campo.
- XXI - Enfrentamento aos modelos hegemônicos;
- XXII - Os desafios da educação e a recuperação das aprendizagens em um contexto (pós)pandêmico.
- XXIII - Articulação escola e comunidade;

Art. 8º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político Pedagógico, deve levar em consideração o Documento Curricular Referencial do município de Ipupiara, conforme Portaria nº 02/2020 de 15 de dezembro de 2020, e os conhecimentos teóricos e práticos a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar questões inerentes aos princípios e referenciais teóricos da Educação do Campo, conforme preconizam seus marcos normativos.

Art. 9º O Projeto Político Pedagógico das escolas do campo deve ser construído dentro do princípio da autonomia da Escola, em cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando as seguintes ações de elaboração ou revisão:

I – Diálogo sobre os princípios e bases legais (normativas nacional, estadual e local); concepção de ser humano, sociedade e mundo em relação com o Projeto Político-Pedagógico da escola do campo; concepção de criança e infâncias, de educação, de Educação Infantil do/no campo, de Ensino Fundamental do/no campo, e as modalidades da educação, calendário escolar, organização dos tempos, dos ambientes, dos espaços etc; concepção pedagógica e de currículo;

GT 2

**Projeto Político Pedagógico
das Escolas do Campo**

Digitalizado com CamScanner



II – Diálogo sobre compreensão contextual: características sociais, culturais e físicas do campo, da comunidade e do território onde a escola está inserida; o histórico, as características da escola (organização da gestão pedagógica, tempo de trabalho coletivo dos professores, autonomia dos estudantes, horários das atividades, espaços físicos, equipamentos e recursos financeiros), os parceiros da gestão da escola (como Conselho Escolar, grêmio estudantil ou entidades externas) e os projetos desenvolvidos na unidade; as características socioeconômicas e culturais da comunidade escolar (famílias, associações rurais, cooperativas, Movimentos Sociais e demais sujeitos coletivos etc.), incluindo a relação dos responsáveis com a escola; o perfil e o número de profissionais e alunos, a fim de garantir equidade e uma educação inclusiva; levantamento dos indicadores educacionais de acesso (matrícula e evasão), de fluxo (reprovação, distorção idade-série) e de aprendizagem (resultados do SAEB e SABE, bem como demais avaliações internas e externas, com análise por componente curricular e por ano).

III – Diálogo sobre demandas e proposições dos coletivos que compõem a escola do campo, prezando pela valorização das experiências dos sujeitos, socializadas nos processos de escuta realizados, devendo eleger as necessidades e demandas apresentadas como elementos fundamentais para garantir os avanços necessários para que a escola cumpra o seu papel social.

IV – Garantia de participação ampla e efetiva dos coletivos que compõem a escola do campo, na elaboração das propostas a serem desenvolvidas dentro do conjunto das ações pedagógicas que devem ser planejadas e desenvolvidas coletivamente pela comunidade escolar, sempre observando a identidade da escola e dos sujeitos do campo pertencentes à comunidade escolar, bem como sua função social no processo educativo.

V – Toda a fundamentação do PPP deve estar embasada nos constructos teóricos e normativos da Educação do Campo, observando o referencial de estudos e pesquisas da área, bem como as regulamentações que constituem o arcabouço legal que sustenta as políticas públicas de Educação do Campo.

Parágrafo único – Cada unidade escolar e as turmas anexas deverão ter seu próprio Projeto Político Pedagógico.

Art. 10º. O Projeto Político Pedagógico das escolas do campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino é parte fundamental na organização pedagógica e administrativa da instituição, devendo, o planejamento das ações, ser revisto anualmente, ou conforme programação própria de cada unidade escolar, desde que não ultrapasse o tempo máximo de um (01) ano letivo.

§1º A revisão das ações do PPP deverá contar com as representações constantes no artigo 6º, parágrafo 2º, incisos I e II desta Resolução.

§2º A Secretaria Municipal de Educação deverá prever no calendário letivo, período para que as escolas realizem a revisão das ações previstas no PPP.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Educação em diálogo com a Secretaria de Educação, definirá a regularidade com que será promovida ampla articulação para a revisão e atualização do Projeto Político-Pedagógico das escolas do campo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12º. A elaboração dos Projetos Político Pedagógicos das Escolas do Campo é incumbência exclusiva dos coletivos previstos nesta Resolução, tendo como referência as orientações do

GT 2

**Projeto Político Pedagógico
das Escolas do Campo**

Digitalizado com CamScanner



Programa FORMACAMPO, sendo invalidados os documentos construídos por pessoas ou grupos alheios a este processo, como: assessorias, consultorias ou similares.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 24 de abril de 2025.

Emilene dos Santos Barreto Rosa

Emilene dos Santos Barreto Rosa

Presidente do CME

Conselheiros/as:

Maria de Fátima Pereira de Sousa
Geovani Pereira dos Santos

GT 2

**Projeto Político Pedagógico
das Escolas do Campo**

Digitalizado com CamScanner

 ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER DELIBERATIVO - CME Nº 02/2025 	
INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação	
ASSUNTO: Estabelece Diretrizes Orientadoras para a Revisão do Projeto Político Pedagógico das Escolas Públicas do Campo	
RELATORES: Maria de Fátima Pereira de Sousa Geovani Pereira dos Santos	PROCESSO CME - 002/2025
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS EDUCACIONAIS	SESSÃO DATA – 24 de abril de 2025

I - RELATÓRIO:

A Sr^a. Vilma Santiago da Silva, Coordenadora Municipal do Programa Formacampo, enviou ofício de Nº 01/2025, encaminhando as Diretrizes Orientadoras para a Revisão do Projeto Político Pedagógico das Escolas Públicas do Campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de IPUÍARA-BA. Em reunião ordinária do dia **24/04/2025, às 16 h**, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, a Presidenta do Conselho Municipal de Educação submeteu a apreciação conjunta das Comissões de Legislação e Normas e Assuntos Técnicos Pedagógicos para deliberação.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se das Diretrizes Orientadoras para a Revisão do Projeto Político Pedagógico das Escolas Públicas do Campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de IPUÍARA-BA. O documento apresentado encontra-se bem elaborado, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira, a definição de escola do campo estabelecida pelos parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.352/2010.

A resolução estabelece diretrizes orientadoras para revisão do Projeto Político Pedagógico das escolas públicas do campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

É importante destacar que esta resolução é fruto das orientações do Programa Formacampo 2025, assumido pelo Município no corrente ano e tem como finalidade instituir e direcionar o processo de elaboração e/ou revisão deste documento nas Escolas do Campo da Rede Municipal.

A proposta apresentada está fundamentada na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 12, Art. 13, Art. 28, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, na Resolução nº 01/2002 que



estabelece as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, na Resolução nº 02/2008 que estabelece diretrizes complementares, no Decreto nº 7352/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária; na Lei nº 12.960/2014, que dispõe sobre a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas; nas normatizações da Educação do Campo em nível estadual e municipal, bem como demais legislações pertinentes.

Portanto, o Projeto Político Pedagógico das escolas do campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino é parte fundamental na organização pedagógica e administrativa da instituição, devendo, o planejamento das ações, ser revisto anualmente, ou conforme programação própria de cada unidade escolar, desde que não ultrapasse o tempo máximo de um (01) ano letivo.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, considerando a importância da revisão do Projeto Político Pedagógico das escolas do Campo, somos de Parecer Favorável, a Aprovação das Diretrizes Orientadoras para a Revisão do Projeto Político Pedagógico das Escolas Públicas do Campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de IPUÍARA-BA. É o parecer.

Ipuíara-BA, 24 de abril de 2025.

Maria de Fátima Pereira de Sousa
Maria de Fátima Pereira de Sousa
Relatora

Geovani Pereira dos Santos
Geovani Pereira dos Santos
Relator

Emilene dos Santos Barreto Rosa
Emilene dos Santos Barreto Rosa
Presidente do CME





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0032/2025
DISPENSA 0021/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA-BA**, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização da Dispensa de Licitação acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Aquisição de cartuchos, toners, fusores, roletes de alimentação, rolos de gaveta e refis de toner para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ipuíara, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos de impressão e a continuidade dos serviços administrativos. Prazo de Entrega das Propostas: Até as 23:59hrs do dia 30/04/2025, devendo ser enviada através do e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com; ou entregue pessoalmente através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Ipuíara-BA, situada na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara/BA, conforme horário de expediente, até as 17:00hs do dia 30/04/2025. O critério de julgamento adotado será o menor valor global da totalidade do serviço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto. O Termo de referência com todas as informações complementares encontra-se publicado e disponível junto com este aviso no portal eletrônico: <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-ipuiara>, podendo também ser solicitado pelo e-mail: licitacaopmipuiara@gmail.com. O presente Aviso está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo site do Diário Oficial do Município. Para maiores informações, no horário das 08h00min às 12h00min, no setor de licitação, situado na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara/BA. Base Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ipuíara - BA, 25 de abril de 2025.

VITOR LEITE ALMEIDA
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Processo Administrativo n. 032/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de cartuchos, toners, fusores, roletes de alimentação, rolos de gaveta e refis de toner para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ipuíara, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos de impressão e a continuidade dos serviços administrativos

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES:	UND	ESTIMATIVA DE QTD:	UNIT	TOTAL
1	CARTUCHO DE TONER 5330 ORIGINAL	UND	24	R\$955,83	R\$ 3.823,33
2	CARTUCHO DE COPIAS 5330 ORIGINAL	UND	15	R\$2.796,94	R\$ 5.593,88
3	FUSOR 5330 ORIGINAL	UND	750	R\$3.430,50	R\$ 3.430,50
4	KIT DE ROLOS 5330 ORIGINAL	UND	10	R\$ 304,17	R\$ 608,33
5	CARTUCHO DE TONER 3345 TONER	UND	1	R\$ 382,76	R\$ 1.531,03
6	CARTUCHO DE COPIAS 3345 COPIAS	UND	20	R\$ 334,41	R\$ 668,81
7	FUSOR 3345 ORIGINAL	UND	50	R\$1.104,22	R\$ 1.104,22
8	ROLO DA GAVETA 3345	UND	50	R\$ 167,33	R\$ 334,67
9	ROLETE DE ALIMENTAÇÃO 3345	UND	100	R\$ 150,63	R\$ 301,26
10	REFIL DE TONER 290GR	UND	500	R\$ 133,39	R\$ 1.067,11
TOTAL				R\$ 18.463,15	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 28 do Decreto Municipal nº 53, de 2023.

1.3. O objeto é comum, e não continuado;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 7 (sete) meses, contados da data de publicação, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, sendo prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação está fundamentada no art. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que define os elementos do processo de contratação, incluindo a descrição da necessidade da aquisição e os objetivos pretendidos. Também





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



se ampara no princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), visando garantir a adequada prestação de serviços públicos da secretaria, visto que para o bom andamento dessa secretaria, é imprescindível que haja a realização de impressões gráficas.

A aquisição de insumos para equipamentos de impressão é essencial para garantir o adequado funcionamento dos serviços internos da secretaria, permitindo que as equipes administrativas desempenhem suas atividades de forma eficiente e sem interrupções. Esses insumos incluem os elementos necessários para a impressão e o gerenciamento diário de documentos oficiais, processos administrativos e demais comunicações internas e externas.

Além disso, o fornecimento regular desses materiais assegura que todos os profissionais, como professores, auxiliares de classe, diretores, entre outros envolvidos possam executar suas funções com precisão e responsabilidade, garantindo a continuidade dos serviços públicos sem prejuízo à eficiência e à transparência. Essa infraestrutura básica é vital para o bom andamento dos processos administrativos e operacionais, garantindo que todas as etapas funcionem adequadamente.

Por fim, a aquisição de insumos para equipamentos de impressão deve atender a critérios de qualidade, quantidade e compatibilidade com os equipamentos utilizados, assegurando que a secretaria disponha dos recursos necessários para a execução eficiente de suas atividades.

3. .DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A aquisição de insumos para equipamentos de impressão para as diversas áreas públicas abrange o fornecimento contínuo de materiais variados e de qualidade, necessários para atender às demandas operacionais e administrativas dos órgãos públicos, considerando:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



3.1.1. A garantia de insumos adequados, seguros e compatíveis com os equipamentos de impressão utilizados, contribuindo para a eficiência dos serviços públicos e a continuidade dos processos administrativos.

3.1.2. A logística de aquisição, entrega, armazenamento e distribuição dos insumos, respeitando as normas técnicas e boas práticas de uso e conservação, garantindo a integridade dos produtos.

3.2. O ciclo de vida do objeto, que compreende desde a compra, recebimento e armazenamento até a utilização dos produtos, com foco na eficiência do uso e na minimização de perdas. O ciclo de vida dos materiais adquiridos envolverá as seguintes etapas:

3.2.1. Aquisição e Entrega: A empresa contratada será responsável por fornecer os materiais conforme as especificações e prazos estipulados, garantindo a integridade e qualidade no momento da entrega.

3.2.2. Recebimento e Armazenamento: Os materiais serão conferidos e armazenados em locais adequados, respeitando as condições necessárias para a preservação e uso eficiente.

3.2.3. Distribuição e Utilização: Os materiais serão distribuídos para os diversos setores, conforme a necessidade de cada área, garantindo a continuidade das operações e a eficiência na execução das tarefas diárias.

3.3. Os materiais a serem adquiridos devem atender aos seguintes critérios mínimos de especificação:

3.3.1. Produtos devem ser de boa qualidade, com registro de conformidade quando aplicável e provenientes de fornecedores devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

3.3.2. Os materiais devem possuir características claras e duráveis, com embalagens adequadas e informações sobre a validade e especificações.

3.4. Entregas Parceladas: A entrega dos materiais será realizada conforme a demanda das áreas públicas, evitando o acúmulo de insumos, além de garantir a utilização dentro do prazo de validade.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



3.4.1. Transporte Adequado: Os materiais devem ser transportados em condições que assegurem sua integridade, com o uso de veículos adequados para o tipo de produto, quando necessário.

3.5. Todos os produtos devem atender às normas e regulamentações aplicáveis à sua qualidade e segurança, garantindo que sejam adequados para uso e contribuam para a eficiência dos serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 Os materiais de expediente devem atender às especificações de qualidade, durabilidade, segurança e adequação ao uso diário, conforme estabelecido no Termo de Referência, sendo fornecidos em perfeitas condições de uso.

4.2 Os materiais dos equipamentos de impressão devem possuir certificação de conformidade com as normas brasileiras ou internacionais de qualidade, segurança e sustentabilidade.

4.3 Os materiais fornecidos devem ser livres de defeitos de fabricação e atender às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, como tipo de material, cor, tamanho e funcionalidade.

4.4 A empresa fornecedora deverá garantir que todos os materiais sejam entregues no prazo acordado, com a quantidade e qualidade descritas no contrato, mantendo um estoque adequado para reposição.

4.5 O fornecimento deve ser realizado de forma parcelada, com entregas programadas conforme cronograma fornecido pela Administração, A entrega deverá ocorrer conforme solicitado, visto que se trata de uma demanda muitas vezes imprevisível.

4.6 A contratada deverá garantir agilidade e pontualidade nas entregas, com reposição imediata em caso de devolução por não conformidade.

4.7 A contratada deverá assegurar que os materiais entregues apresentem a validade de uso adequada, caso aplicável, como no caso de itens que possuam data de validade, e que atendam a todas as exigências legais de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



comercialização.

4.8 Todos os materiais fornecidos deverão estar em conformidade com as normas ambientais e de sustentabilidade, sempre que possível priorizando opções recicláveis ou biodegradáveis.

4.9 A empresa fornecedora deverá manter registros de qualidade dos materiais entregues e fornecer relatórios periódicos, quando solicitado, para comprovar a conformidade dos produtos com os requisitos estabelecidos no contrato.

4.10 Fornecer os materiais de acordo com as especificações, prazos e condições definidas no contrato e no Termo de Referência.

4.11 Manter atualizado o controle de qualidade dos produtos fornecidos, informando imediatamente qualquer alteração na fabricação, composição, origem ou prazo de validade.

4.12 Disponibilizar um canal de comunicação para atendimento de demandas e esclarecimentos relacionados ao contrato.

4.13 Para o objeto a ser contratado não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da ordem de fornecimento.

5.2. A execução do contrato será realizada por meio de entregas parceladas, conforme cronograma definido pela administração e em atendimento às necessidades específicas.

5.3. As entregas deverão ocorrer nos dias e horários estabelecidos pela contratante, garantindo o pleno abastecimento sem interrupções no fornecimento.

5.4. Todos os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, de modo a preservar a qualidade e integridade dos materiais durante o transporte.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



5.5. Recebimento Provisório: Conferência imediata no ato da entrega, verificando quantidade, qualidade, prazo de validade e integridade das embalagens.

5.6. Recebimento Definitivo: Após análise técnica por parte da equipe responsável, que avaliará a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.

5.7. Caso sejam identificadas não conformidades (produtos fora do padrão de qualidade, avarias ou divergência na quantidade), a contratada será notificada e deverá realizar a substituição ou complementação em até 24 horas.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, conforme justificado no item 3.3 deste Termo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.2.1. O fiscal de contratos designado para a fiscalização desse respectivo contrato será: José Wilson Pereira de Jesus.

7.2.2. O gestor de contratos designado para a gestão desse respectivo contrato será: Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7. A verificação da adequação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência

7.8. A conformidade da execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

7.9. O servidor designado do Município de Ipuíara-BA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3. Habilitação Jurídica:

8.3.1. **Pessoa Jurídica:** contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

8.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.2.1. O prazo de validade;
- 9.2.2. A data da emissão;
- 9.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.5. O valor a pagar; e
- 9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

9.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

10.1. São obrigações da Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

10.8. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

11.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

11.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

11.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade	0250000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Projeto / Atividade	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	1500 / 1540	

Ipuíara, BA, 17 de Fevereiro de 2025.

Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto Nº 003/2025



INCLUIR TIMBRE DA EMPRESA!

ANEXO I – DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14

A empresa_____ declara
para os devidos fins que não está incursa nos impedimentos para disputa de
licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº
14.133/2021.

_____/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa

INCLUIR TIMBRE DA EMPRESA!

ANEXO II -
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
DECLARA, para fins de habilitação na Dispensa de Licitação nº 0XX/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/3006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

_____/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.

OBS: 1) assinalar com um “X” a condição da empresa.

OBS: Esta declaração deverá ser entregue junto a Proposta de Preços pela empresa que pretende ser beneficiado nesta contratação pela Lei Complementar nº 123/2006.

INCLUIR TIMBRE DA EMPRESA!

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta no Termo de Referência da Dispensa nº 0XX/2024 da Prefeitura Municipal de Ipupiara/Ba, que a empresa.....tomou conhecimento do Aviso de Contratação e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Termo de Referência e fornecer material/serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

_____/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa.

INCLUIR TIMBRE DA EMPRESA!

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

A _____ empresa
_____, inscrita no
do CNPJ ____/____/____-____ residente no endereço
____ Bairro
____ Município _____ CEP
_____, assumo inteira responsabilidade pelas informações
prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues para a
Dispensa de Licitação nº 0XX/2024. Declaro estar de inteira responsabilidade
pelas informações prestadas, estando ciente de que a falsidade nas
informações acima implicará nas penalidades cabíveis.

_____/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa

INCLUIR TIMBRE DA EMPRESA!

ANEXO V – DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa _____ declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência – PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

_____/BA, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante da empresa

INCLUIR TIMBRE DA EMPRESA!

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.
7.º DA CONSTITUIÇÃO**

A, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, situada na, para os fins da Dispensa de Licitação nº 0XX/2024, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante da empresa (nome e número da identidade)

OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação da empresa ROBERIO LACERDA CABRAL PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, objetivando a realização de apresentação artística da BANDA ROBÉRIO E SEUS TECLADOS para apresentação dos festejos juninos edição 2025
Favorecido:	ROBERIO LACERDA CABRAL PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI
Prazo de Execução e Vigência:	05 (cinco) meses.
Valor Total:	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Fundamento Legal:	art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2025.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Ipuíara, 25 de abril de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

Processo Administrativo: 082/2025. **Contrato:** 061/2025. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA-BA. **Contratada:** ROBERIO LACERDA CABRAL PRODUCAO MUSICAL EIRELI – CNPJ: 13.589.332/0001-03, objetivando a realização de apresentação artística da **BANDA ROBÉRIO E SEUS TECLADOS** para apresentação dos festejos juninos edição 2025 no dia 13 de junho às 23:00 por 2 horas. **Vigência:** 05 (cinco) meses. **Valor global:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pagos de forma parcelada, sendo R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) após a assinatura do contrato e R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no dia da apresentação artística. **Dotação Orçamentária – Gestão/Unidade:** 0295000 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e comércio **Projeto/Atividade:** 2012 - Comemoração e Festividades; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** 1500, 1701, 1719, 1715, 1716. **Fundamentação legal:** art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021. **Data da Assinatura:** 25 de abril de 2025.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

Examinado a presente Dispensa de Licitação nº 016/2025, e, considerando a justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente dispensa nos termos do art. 75 inciso II, da mencionada Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória a proposta apresentada e classificada em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, a proposta mais vantajosa, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal de Ipuíara, a empresa **SUPERMERCADO IPUIARA**, inscrita no CNPJ: 06.235.277/0001-80, para o Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipuíara/BA, pelo valor global de **R\$ 56.890,40 (cinquenta e seis mil e oitocentos e noventa reais e quarenta centavos)**, em pagamento parcelado conforme o fornecimento.

Ipuíara - Ba, 17 de abril de 2025.

Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2025

Processo Administrativo: 037/2025. **Contrato:** 053/2025. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Contratada:** SUPERMERCADO IPUÍARA, inscrita no CNPJ nº 06.235.277/0001-80. **Objeto:** Fornecimento de materiais de expediente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Valor Global:** R\$56.890,40 (cinquenta e seis mil e oitocentos e noventa reais e quarenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 0250000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PROJETO/ATIVIDADE 2013 / 2019 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.30.00 – FONTE DE RECURSOS 1500 / 1540. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 17 de abril de 2025.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



**HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025**

Examinado a presente Dispensa Emergencial de Licitação nº 019/2025, e, considerando a justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com o inciso VIII, do Artigo 75º, da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 053/2023. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente dispensa nos termos do art. 72 inciso VIII, da mencionada Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente o interesse econômico desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** o prestador de serviços **ENALDO OLIVEIRA LOPES FILHO, inscrito sob CPF nº 018.347.505-47**, para a Contratação de prestador de serviços para Locação Geológica de poços tubulares no município de Ipuíara-BA, mapeamento geológico e estrutural da área, levantamento hidrogeológico, e georreferenciamento de ponto da locação, com vistas a atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Valor total **R\$ 11.830,00 (onze mil e oitocentos e trinta reais)**.

Ipuíara - BA, 16 de abril de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

Contrato: 056/2025. **Dispensa de Licitação:** 019/2025 **Processo Administrativo:** 061/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipuíara - BA. **Contratada:** ENALDO OLIVEIRA LOPES FILHO, inscrito sob **CPF nº 018.347.505-47** **Objeto:** Contratação de prestador de serviços para Locação Geológica de poços tubulares no município de Ipuíara-BA, mapeamento geológico e estrutural da área, levantamento hidrogeológico, e georreferenciamento de ponto da locação, com vistas a atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. **Vigência:** 90 (noventa) dias **Valor Global:** R\$ 11.830,00 (onze mil e oitocentos e trinta reais). **Dotação Orçamentária** – Unidade: 0209000 – Projeto/Atividade: 2030 - Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 e Fonte: 1500 **Fundamentação Legal:** Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021. **Data da assinatura:** 17 de abril de 2025.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ERRATA Nº 016/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Ipuíara – Bahia torna conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da PULICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025, publicado no dia 25 de abril de 2025, na edição 1497 e página 11, autenticação: 881B4BF63A-5B77583A1F-9E6629308D-1D916AE524, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

ONDE SE LÊ:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES:	UND	ESTIMATIVA DE QTD:	UNIT	TOTAL
1	CARTUCHO DE TONER 5330 ORIGINAL	UND	24	R\$955,83	R\$ 3.823,33
2	CARTUCHO DE COPIAS 5330 ORIGINAL	UND	15	R\$2.796,94	R\$ 5.593,88
3	FUSOR 5330 ORIGINAL	UND	750	R\$3.430,50	R\$ 3.430,50
4	KIT DE ROLOS 5330 ORIGINAL	UND	10	R\$ 304,17	R\$ 608,33
5	CARTUCHO DE TONER 3345 TONER	UND	1	R\$ 382,76	R\$ 1.531,03
6	CARTUCHO DE COPIAS 3345 COPIAS	UND	20	R\$ 334,41	R\$ 668,81
7	FUSOR 3345 ORIGINAL	UND	50	R\$1.104,22	R\$ 1.104,22
8	ROLO DA GAVETA 3345	UND	50	R\$ 167,33	R\$ 334,67
9	ROLETE DE ALIMENTAÇÃO 3345	UND	100	R\$ 150,63	R\$ 301,26
10	REFIL DE TONER 290GR	UND	500	R\$ 133,39	R\$ 1.067,11
TOTAL				R\$ 18.463,15	

LEIA-SE:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES:	UND	ESTIMATIVA DE QTD:	UNIT	TOTAL
1	CARTUCHO DE TONER 5330 ORIGINAL	UND	4	R\$955,83	R\$ 3.823,33
2	CARTUCHO DE COPIAS 5330 ORIGINAL	UND	2	R\$2.796,94	R\$ 5.593,88
3	FUSOR 5330 ORIGINAL	UND	1	R\$3.430,50	R\$ 3.430,50
4	KIT DE ROLOS 5330 ORIGINAL	UND	2	R\$ 304,17	R\$ 608,33
5	CARTUCHO DE TONER 3345 TONER	UND	4	R\$ 382,76	R\$ 1.531,03
6	CARTUCHO DE COPIAS 3345 COPIAS	UND	2	R\$ 334,41	R\$ 668,81
7	FUSOR 3345 ORIGINAL	UND	1	R\$1.104,22	R\$ 1.104,22
8	ROLO DA GAVETA 3345	UND	2	R\$ 167,33	R\$ 334,67
9	ROLETE DE ALIMENTAÇÃO 3345	UND	2	R\$ 150,63	R\$ 301,26
10	REFIL DE TONER 290GR	UND	8	R\$ 133,39	R\$ 1.067,11
TOTAL				R\$ 18.463,15	

Ipuíara, Bahia, 25 de abril de 2025

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025

